



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Protocolo - Gab Pres/Comissões 100/2009

Senhor Presidente:

Tendo solicitado Vossa Excelência emissão de parecer jurídico em atenção ao pedido formulado em sessão ordinária acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 155/2009 que dispõe sobre a eliminação das contaminações dos lençóis freáticos nos cemitérios do nosso município de Apucarana e dá outras providências, cumprenos salientar o que segue:

O presente projeto de lei determina que nos sepultamentos realizados em cemitérios localizados no município de Apucarana, as urnas, caixões, ataúdes devem ser impermeabilizados internamente com material apropriado como medida de prevenção contra a contaminação do lençol freático pelo necrochorume sendo observadas penalidades pelo não uso.

Importante ressaltarmos que o Necrochorume é que um processo de decomposição de um ser vivo, que ao todo leva em média 2 anos e meio e que acarreta a formação em estado líquido, sendo esta substância eliminada durante um ano após o sepultamento. O necrochorume é um escoamento viscoso, com coloração acinzentada, cuja composição é 60% de água, 30% de sais minerais e 10% de substâncias orgânicas, duas delas altamente tóxicas, a putresina e a cadaverina, que com precipitação em forma de chuva, atinge o lençol freático.

Somente a título de informação, há estudos que constataam que 90% das necrópoles tidas como irregulares, 3/4 deles estão com solo e lençol freático comprometidos, quase sempre por despreparo no cuidado do sepultamento e localização em terrenos inadequados. Segundo a Legislação Ambiental vigente, o limite entre a cova e o lençol freático não pode ser menos de 2 metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Mesmo diante dos riscos, não há legislação específica e nem mesmo um órgão dedicado a fiscalizar contaminações de quaisquer escala e até a literatura sanitária sobre o tema é escassa.

Assim, cada município fica com uma carga de responsabilidade para resolver este assunto e os prefeitos e secretários ligados ao Meio Ambiente, Saúde e Planejamento ficam sem saber o que fazer.

Portanto, andou bem a Autora do presente projeto, a ilustre Vereadora Sra. Telma Elizabeth Lemos Reis, uma vez que a matéria versada é de competência do legislativo municipal e merece a sua apreciação. Assiste razão a nobre vereadora trazer para si a atribuição em questão, vislumbrando a saúde, o bem estar e o meio ambiente dos munícipes Apucarananenses.

Vislumbramos que a legislação vigente (CONAMA 335) que normaliza cemitérios fixa regras que visam reter o necrochorume dentro da sepultura para que o mesmo não atinja a parte externa colocando desta forma em risco o meio ambiente, tendo em vista sua alta concentração de microorganismos e substâncias nocivas à saúde humana.

Pela Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) de 28 de maio de 2003, os cemitérios horizontais e verticais a serem implantados no Brasil terão que requerer licença ambiental para funcionarem. A Resolução estabelece critérios mínimos que devem ser integralmente cumpridos na confecção dos projetos de implantação, como forma de garantir a decomposição normal do corpo e proteger as águas subterrâneas da infiltração do necrochorume. Os cemitérios já existentes tiveram 180 dias após aquela data para se adequarem às exigências junto dos órgãos ambientais competentes, contudo, poucos cemitérios atenderam à solicitação do CONAMA.

Cabe informar ainda que o não cumprimento da Resolução implica em sanções penais e administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

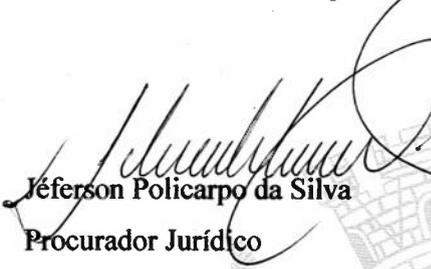
ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Deste modo entende esta assessoria que o projeto de lei sob o número 155/2009 é **constitucional** e sob o aspecto jurídico merece prosperar.

É o parecer desta assessoria, SMJ.

Apucarana, 07 de agosto de 2009.


Jeferson Policarpo da Silva
Procurador Jurídico


Henrique O. Gasparotti
Assessor Jurídico


Wilson Roberto Penharbel
Assessor Jurídico

